



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

## RESOLUÇÃO N.º 002/2025

***Dispõe sobre o fornecimento de vale alimentação no âmbito da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista (MG) e dá outras providências.***

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista (MG), no uso de suas atribuições legais que confere o art. 67 e seguintes do Regimento Interno da Casa e Art. 36 e seguintes da LOM, faz saber que a Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista (MG), aprovou e o seu Presidente promulga e publica a seguinte

### RESOLUÇÃO:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Legislativo autorizado a fornecer Vale Alimentação no âmbito da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista – MG, a ser concedido mensalmente em valor pecuniário aos servidores da Câmara.

§ 1º - Os benefícios estabelecidos no caput não abrangem os servidores inativos, aposentados e pensionistas.

§ 2º - Os benefícios estabelecidos no caput terão seus valores corrigidos, anualmente, no mês de janeiro, sendo reajustados pelo índice do IPCA do período ou por outro índice que vier a substituí-lo.

**Artigo 2º** - O valor do Vale Alimentação previsto na presente Resolução será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

**Parágrafo único.** Nos casos de admissão ou demissão, o valor do Vale Alimentação será proporcional aos dias trabalhados durante o mês.

**Artigo 3º** - Os benefícios previstos na presente Resolução não serão devidos aos servidores:

I - licenciados por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro de funcionário ou militar;

II - licenciados para tratar de interesse particular;

III - que incidirem em faltas injustificadas ou que estiverem cumprindo penalidades administrativas no respectivo;

IV - que deixarem de apresentar atestado médico ou apresentá-lo em desconformidade com a Legislação Municipal.





## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

**Parágrafo único** - Cessado o motivo para a suspensão do benefício o servidor voltará a recebê-lo.

**Artigo 3º** - O Vale Alimentação não se incorporará à remuneração do servidor (efetivo ou comissionado), e sobre o benefício não incidirá quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, sendo de caráter indenizatório.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Artigo 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

**Artigo 6º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 018/2023 e demais disposições em contrário.

São Sebastião da Bela Vista, 12 de março de 2025.

**Gerson Arlindo de Souza**  
Presidente

**Antônio Aparecido de Godoi**  
Vice-Presidente

**Quedes Cunha**  
Secretário